



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.142/2025

Processo nº 08810193.000100/2025-96

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR/SEAD.

Telefone: 84 84 98839-0534 (WhatsApp), e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, site: compras.rn.gov.br

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.142/25 - SEAD.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de pintura externa de aeronave BEECH AIRCRAFT, E55, com aplicação do grafismo institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte, conforme especificações técnicas, layout aprovado, normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais exigências previstas neste Termo de Referência, incluindo os materiais, mão de obra, equipamentos, preparação da superfície, mascaramento, pintura, acabamento e entrega final da aeronave pronta para operação, conforme normas, procedimentos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2025, a partir das 8 horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/11/2025, às 10 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME's/EPP's/MEI's e EQUIPARADAS (LCE N.º 675/2020): Licitação destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual e equiparados, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 675, de 6 de novembro de 2020.

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio para a prestação do objeto desta licitação, uma vez que trata-se de serviço de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

SUBCONTRAÇÃO: Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto, conforme subitem 10.1.7 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN), inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, bem como em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Estado do Rio Grande do Norte e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, quando couber, observadas ainda as disposições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento licitatório em epígrafe tem por fito estabelecer parâmetros e especificações visando à Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de pintura externa de aeronave BEECH AIRCRAFT, E55, com aplicação do grafismo institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte, conforme especificações técnicas, layout aprovado, normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais exigências previstas neste Termo de Referência, incluindo os materiais, mão de obra, equipamentos, preparação da superfície, mascaramento, pintura, acabamento e entrega final da aeronave pronta para operação, conforme especificações e quantitativos apresentados no quadro abaixo e demais normas, procedimentos e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Valor de Referência da Pintura
------	-----------	-------------------	--------------------------------

1	Contratação de empresa especializada homologada pela ANAC para Pintura da aeronave de asa fixa BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	UND.	R\$ 150.000,00
---	---	------	----------------

- 1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela supra, extraída do subitem 6.2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no tópico 7 do TR.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da entrega da aeronave ao CONTRATADO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, em tempo igual, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos requisitos dispostos nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 do TR;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Havendo discordância entre as especificações do item registrado na plataforma *ComprasGov* e as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerão as destes últimos.
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 2.1. Poderão participar desta Licitação:**
- 2.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, **imediatamente**, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).
- 2.2. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta Licitação;
- 2.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.2.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.4.3. O disposto nos subitens 2.2.3 e 2.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua com encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, consoante justificativa contida no subitem 4.7 do Termo de Referência, anexo I deste Instrumento.
- 2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento tratado no subitem 2.2.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário programada para abertura da sessão pública, conforme estabelecido no Preâmbulo;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda e preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado as vedações de que tratam o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como da [Lei Complementar Estadual nº 675/2020](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual nº 675/2020, bem como à Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 3º da referida Lei;

3.6.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 3º da LC em comento;

3.6.5. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.6. que participe de capital de outra pessoa jurídica;

3.6.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de coretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco (5) anos-calendários anteriores;

3.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e global do item;
- b) descrição sucinta do objeto;

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.1.1. a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada;

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8.1. caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no TR;

4.8.2. caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**, que incluem o preço por litro de combustível já incluso o percentual de taxa de administração cobrados sobre a unidade.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos). Findo este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), determinado aleatoriamente, o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance com valor inferior esse;
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário da realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2. empresas brasileiras;
- 5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6. **DA FASE DE JULGAMENTO:**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme estabelecido no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível ocorrência impeditiva indireta.
- 6.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's/EPP's, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1. caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Os documentos previstos no **Item 11** do Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da NLLC;
- 7.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, PODERÁ ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico de acesso universal, conforme disposto no § 2º do art. 17 da LC n.º 123/2006.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:
- 7.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas
- 7.13.3. suprimimento de ausências de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório, expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.13.5. findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1;
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

- 8.1. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 2% (dois por cento) do valor correspondente do instrumento contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 8.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- 8.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O modelo de execução do objeto está disposto no Item 17 do TR.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Os critérios referentes à gestão e fiscalização contratual estão disciplinados no Item 18 do TR.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Do recebimento:

- 11.1.1. As condições de pagamento estão definidas no Item 15 do TR.

12. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

12.1.1. COTAS DE APRENDIZES:

12.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

12.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

12.1.2. COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

12.1.2.1. Declaração de que reserva 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

12.1.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

12.1.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de

preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

12.1.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

13. DOS RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de **três (03) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.14. As demais infrações, inerentes à etapa de execução contratual, estão disciplinados no Item 11 da Minuta de Contrato (anexo II).

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Assina este Edital:

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO**, Secretário de Estado, em 06/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37512139** e o código CRC **81A867C1**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810193.000100/2025-96

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO, E SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 1.1. A contratação de empresa especializada para a execução do serviço de pintura externa da aeronave BEECH AIRCRAFT, E55, com aplicação do grafismo institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte, vide portaria 577 de 26 de Agosto de 2024 CBMRN (34125398), conforme especificações técnicas, layout aprovado, normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais exigências previstas neste Termo de Referência, incluindo os materiais, mão de obra, equipamentos, preparação da superfície, mascaramento, pintura, acabamento e entrega final da aeronave pronta para operação.
- 1.2. A fundamentação e a justificativa da Contratação encontra-se devidamente disposta e pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, Id. 34500442 neste Termo de Referência e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis, a legislação em vigor e suas alterações, quais sejam:
- 1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 1.4. Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
- 1.5. Resolução da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) na RBAC 145, no que rege pintura e manutenção de aeronaves;
- 1.6. Além dele, são instrumentos basilares do presente Termo: Documento de Formalização de Demanda, Id. 34028970 e Análise de Riscos Id. 35056436.
- 1.7. O objeto da contratação deverá ser fornecido de forma não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra e executada por empresa especializada.
- 1.8.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	CATSER	Valor de Referência da Pintura
1	Contratação de empresa especializada homologada pela ANAC para Pintura da aeronave de asa fixa BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	UND.	25356 - Serviço de Lanternagem e Pintura	R\$ 150.000,00

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre a especificação do objeto e o CATSER especificado, prevalecerá a especificação do objeto apresentado.

Os valores estimados consubstanciam uma estimativa por meio de proposta recebida pelas empresas OTON PARTA MECÂNICA, MAJX MANUTENÇÃO AERONAUTICA JOSÉ GURUPI e PRIMER AIR PINTURA E DESIGN.

- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da entrega da aeronave ao CONTRATADO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.10. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, em tempo igual, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.11. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.11.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.11.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.11.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.11.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

1.11.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.11.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

1.12. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, prorrogáveis por tempo igual, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia pós sua publicação no Portal Nacional de Contratações, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Durante este período, a empresa contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pintura da aeronave com o grafismo oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte - CBMRN, se faz necessária para garantir a padronização visual e a identidade institucional dos meios aéreos utilizados nas operações da corporação, em conformidade com as diretrizes de comunicação visual e identidade organizacional da instituição, além de proporcionar o adequado reconhecimento da aeronave em operações aéreas de salvamento, combate a incêndios, transporte aeromédico, apoio logístico e outras atividades de defesa civil e segurança pública, a pintura com o grafismo do Corpo de Bombeiros Militar contribui para:

I - A rápida identificação visual por parte da população e de outras agências, especialmente em situações de emergência;

II - A legitimidade e autoridade da aeronave durante missões operacionais, garantindo maior segurança e clareza nas ações;

III - A valorização da imagem institucional, promovendo transparência e profissionalismo nos serviços prestados;

IV - A padronização da frota aérea, de acordo com os princípios de uniformidade adotados pelos Corpos de Bombeiros Militares em âmbito nacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (34500442), apêndice deste Termo de Referência;

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme já explicitado no subtópico 2.2 do Estudo Técnico Preliminar (34500442);

3.4. São Instrumentos basilares do presente termo: Documento de Formalização de Demanda, Id. 34028970, Análise de Risco Id. 35056436 Estudo Técnico Preliminar Id. 34500442.

3.5. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte - CBMRN, através da Portaria nº 577 de 26 de Agosto de 2024, no processo SEI nº 08810040.000981/2021-65 (34125398), estabelece diretrizes para a padronização da codificação e o grafismo dos veículos e outras providências, portanto a Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aérea -CIGOA, vem trabalhando no intuito de colocar os dois aviões aeronavegáveis com estrutura operacional em conformidade aos órgãos de controle. Dessa forma, a pintura da aeronave BEECH AIRCRAFT, E55 é de extrema importância aos planos do GOA, uma vez que ela foi uma doação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, possuindo caracteres visual completamente diferente do esquema padronizado e condizente com as cores, logomarcas e demais elementos simbólicos do Corpo de Bombeiros Militar, Corporação, como também promover a padronização estética e funcional da aeronave em consonância com os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, a transparência e o atendimento ao interesse coletivo, visando aumentar a eficiência e legitimidade da atuação do Corpo de Bombeiros junto à sociedade, além de atender às normas de padronização visual estabelecidas pelos órgãos de controle e regulamentação.

4. DA FINALIDADE

4.1. A finalidade desta contratação consiste no funcionamento adequado, seguro, e legal da aeronave modelo BEECH AIRCRAFT, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, que será utilizada nas ações aéreas desenvolvidas pela corporação, conforme descrito no Item 2 deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. À vista do disposto, e, por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, e que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Órgão, é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de contratação de empresa especializada em pintura de aeronaves, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5.2. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados comuns, nos termos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

5.3. Cumpre destacar ainda, que tal decisão baseia-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes ao objeto visando ao atendimento ao interesse público. Assim, a empresa deverá ter sede em âmbito nacional, para atender a demanda a ser contratada com padrões de qualidade e segurança, em todo o período de vigência do do contrato, que é de 03 (três) meses.

5.4. A contratação em tela traz complexidade a sua execução, logo, se faz necessária a exigência de garantia contratual para assegurar que o poder público não terá grandes prejuízos caso a demanda contratada não seja executada como o previsto.

5.5. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, a ser estabelecido no edital visando a competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos. Quanto ao modo de disputa, será aberto, por meio do qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

5.6. Após a realização da licitação, será formalizado o Contrato com empresa vencedora do certame e contato com o responsável. Os fiscais do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar o início dos serviços contratados.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de planejamento, o valor obtido foi de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para o período de 03 (três) meses, com base nos preços referenciais, por meio de proposta recebida pelas empresas OTON PARTA MECÂNICA, MAJX MANUTENÇÃO AERONAUTICA JOSÉ GURUPI e PRIMER AIR PINTURA E DESIGN, pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Frise-se que o valor supracitado poderá ser alterado através da Pesquisa Mercadológica elaborada pelo Setor CIPPC, em momento oportuno da tramitação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para Pintura de aeronaves.

- 7.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido nesse ETP, no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas;
- 7.1.2. A natureza do objeto, dadas suas características, enquadrar-se como serviço não contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Inciso XXXIII do art. 6 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.3. A vigência contratual se dará a partir da sua assinatura e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 7.1.4. O prazo estipulado para a entrega do objeto da contratação será de 90 (dias) dias úteis;
- 7.1.5. A presente contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor preço, visando garantir a legalidade, transparência, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos;
- 7.1.6. Fica estabelecido que a empresa vencedora será responsável por todas as despesas necessárias ao deslocamento da aeronave até as suas instalações, uma vez que o avião encontra-se em manutenção preventiva e corretiva conforme o Programa Recomendado de Manutenção da Fabricante, no município de Goiânia/GO, incluindo:
- I - Custos de combustível;
 - II - Custos de deslocamento do piloto;
 - III - Demais despesas correlatas, se houver...
- 7.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme especificação em Termo de Referência.
- 7.2. **Da empresa contratada:**
- 7.2.1. A empresa deve ser homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 7.2.2. A empresa deverá ser atender todos os Regulamentos Brasileiro da Aviação Civil-RBAC;
- 7.2.3. Pintar toda a aeronave, incluindo toda fuselagem, asas (ailerons, spoilers, flaps, estabilizador horizontal e compensadores, deriva e compensadores, leme e compensador, naceles dos motores, radome, carenagens diversas, trem de pouso do nariz e principais, calafetamento completo da aeronave, pintura dos prefixos, colocação dos placares externos, aplicação de verniz, peso e balanceamento da aeronave. Decapagem química da pintura, inspeção e preparação das superfícies, aplicação de primer, aplicação de tinta de aviação, aplicação de verniz, cura e inspeção final. Obs. Tinta a ser aplicada na aeronave é a JET GLO.
- I - Tudo dentro das especificações do grafismo da aeronave presente na Portaria nº 577 de 26 de Agosto de 2024, no processo SEI nº 08810040.000981/2021-65 (34125398).
- 7.2.4. A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;
- 7.2.5. Será exigida da licitante adjudicatária, como condição para assinatura do instrumento de contrato, a prestação de garantia contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- 7.2.6. Caberá à licitante adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.2.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.2.9. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.2.10. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.2.11. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objetos;
- 7.2.12. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- 7.2.13. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.teu.gov.br/>).
- 7.3. **Da subcontratação**
- 7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.4. **Dos requisitos profissionais:**
- 7.4.1. A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;
- 7.4.2. A qualificação econômico-financeira, será exigido no Termo de Referência nas condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os parágrafos seguintes:
- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.5. **Das práticas e critérios de sustentabilidade:**
- 7.5.1. A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;
- 7.5.2. Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;
- 7.5.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

- 7.5.4. Adotar prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 7.5.5. Dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;
- 7.5.6. Ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;
- 7.5.7. Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- 7.5.8. Adotar critérios de sustentabilidade social, se baseando na adoção, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental, definidos pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

b) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

h) Consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN);

8.1.3. Da qualificação econômica financeira

8.1.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira serão exigidas as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o parágrafo seguinte:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.3.2. Fundamentação dos critérios econômico-financeiros acostados para fins de habilitação:

Justifica-se que a demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros.

Caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

8.1.4. Da qualificação técnica

8.1.4.1. A Empresa tem que possuir homologação para pintura de aeronaves junto à ANAC, com o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de Aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, pode legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificada

8.1.4.2. Fundamentação dos critérios de qualificação técnica acostados para fins de habilitação:

I - A fim de justificar as exigências técnicas acima, esclarecemos que as mesmas tem como objetivo garantir que os serviços prestados sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, a fim de que os mesmos sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a qualidade e a segurança das operações aeronáuticas.

II - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes, relativos à pintura de aeronaves, compatíveis com o objeto da contratação.

III - A exigência desses documentos, é, portanto, imprescindível para a correta avaliação das empresas participantes da licitação, assegurando a contratação de empresas cujos prestadores de serviço são qualificados e aptos a garantir a eficiência da aeronave, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de pintura da aeronave Beech Aircraft E55 – Baron em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, as especificações do fabricante da aeronave e os requisitos de segurança operacional estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes;
- 9.2. Possuir, durante toda a vigência do contrato, Certificado de Aprovação (CA) ou Certificado de Autorização de Operação (COA), emitido pela ANAC, com autorização específica para a atividade de pintura de aeronaves e homologação para a aeronave objeto do serviço, de acordo com o RBAC 145;
- 9.3. Manter atualizadas e disponíveis, para eventual fiscalização do Contratante, todas as licenças, certificações, autorizações e registros exigidos para a execução dos serviços;
- 9.4. Fornecer mão de obra qualificada, treinada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, bem como disponibilizar as ferramentas, materiais, equipamentos e instalações adequados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis;
- 9.5. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para a preservação da integridade física da aeronave, responsabilizando-se por eventuais danos causados por negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- 9.6. Arcar com as despesas necessárias ao deslocamento da aeronave até as suas instalações, no tocante ao custo de combustível, custo do piloto que irá levar o avião e demais despesas correlatas, se houver;
- 9.7. Elaborar e entregar ao Contratante, ao final da execução dos serviços, toda a documentação técnica pertinente, incluindo relatórios, registros fotográficos, fichas de controle de materiais utilizados, Certificado de Liberação para Serviço (CRS) ou equivalente, quando aplicável, conforme regulamentação vigente;
- 9.8. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento, fiscalização e inspeção dos serviços pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de servidores designados, sem prejuízo da responsabilidade integral pela qualidade e segurança dos trabalhos executados;
- 9.9. Arcar com todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CBMRN.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar a aeronave Beech Aircraft E55 – Baron dentro do prazo e condições estabelecidos no cronograma de execução, devidamente preparada para o recebimento dos serviços de pintura, inclusive com a remoção de itens ou equipamentos que, por razões técnicas, não possam permanecer durante o procedimento, quando aplicável;
- 10.2. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas necessárias à execução do serviço, inclusive manuais, especificações do fabricante, esquemas de pintura, cores e logomarcas oficiais a serem aplicadas, respeitando a padronização institucional;
- 10.3. Designar servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços prestados, zelando pela observância das cláusulas contratuais, normas de segurança e qualidade, conforme previsto na Lei n. 14.133/21.;
- 10.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a verificação da perfeita execução e conformidade com as especificações técnicas;
- 10.5. Comunicar à Contratada, formalmente e com antecedência razoável, quaisquer ocorrências que possam impactar o cronograma de execução dos serviços, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes;
- 10.6. Fornecer condições adequadas de acesso, quando aplicável, às suas instalações, para fins de vistoria, retirada ou entrega da aeronave, garantindo a segurança operacional e patrimonial;
- 10.7. Exercer as demais competências que lhe couberem, zelando pela boa execução contratual e cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 10.9. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 10.10. Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações contratuais;
- 10.11. Exercer permanente fiscalização do fornecimento, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotará em registro próprio, todos as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 10.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta e o Contrato.
- 10.14. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 10.15. Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei n. 14.133/21.

11. DA LIQUIDAÇÃO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;
- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar; e
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.7. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.8. b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

12.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.9. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.10. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

12.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, visando garantir a legalidade, transparência, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos.

13.2. Os requisitos da contratação, as exigências de habilitação e os itens de avaliação da proposta encontram-se pormenorizadas nos Itens 10, 11 e 19 deste Termo de Referência, respectivamente.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Após conclusão do processo licitatório e a regular expedição de portaria e ciência de designação do Fiscal, este deverá formalizar contato com a empresa ganhadora do certame, para o alinhamento das tratativas necessárias que envolve a execução do serviço. Posteriormente a equipe técnica do GOA e a empresa contratada realizará uma reunião para tratar todos os pontos administrativos e operacionais, tais como:

I - Preparar um alinhamento técnico, para criar um cronograma conforme o que foi aprovado no Termo de Referência e no contrato;

II - Entregar o avião com toda documentação (diário de bordo, mapa de componentes, certificado de matrícula, certificado de aeronavegabilidade, licença de estação, seguro de reta, manual de voo ou suplemento de voo, ficha de diretrizes de aeronavegabilidade - DA e ficha de certificado de conformidade - CoC, caderneta de célula, caderneta de motores e cadernetas de hélices), junto a oficina;

III - Com o avião na oficina a equipe técnica irá preparar a Aeronave para início dos serviços: Desmontagem de partes móveis e componentes que possam interferir na pintura quando necessária, decapagem ou lixamento técnico, conforme método aprovado, tratamento das superfícies com aplicação de primers e selantes apropriados;

IV - Aplicação da pintura em camadas a base (primer), tinta de acabamento JET GLO e verniz protetor, respeitando o padrão técnico da ANAC e a identidade visual do CBMRN, conforme layout da figura da aeronave, na Portaria do Grafismo;

V - Inspeção e controle de qualidade;

VI - Realização de inspeção final por técnico responsável, com emissão de laudo de qualidade e conformidade com o projeto gráfico aprovado;

VII - Validação do serviço por representante designado pelo CBMRN - GOA, com emissão de Termo de Aceite Técnico;

- VIII - Entrega formal com apresentação de documentação exigida pela ANAC e demais órgãos competente;
- IX - Entrega da aeronave com o serviço finalizado, limpa, inspecionada e em condições de operação;
- X - O prazo máximo para a execução completa do serviço será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da aeronave pela empresa contratada;
- XI - Garantia do serviço, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de aplicação, deslocamento, descascamento ou alteração de cor, desde que respeitadas as condições normais de uso e manutenção da aeronave.

15. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A aceitação dar-se a mediante verificação, pelo fiscal do Contrato, de que o serviço de pintura da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, atenda rigorosamente as especificações contidas neste documento, no Edital, no Contrato, nos Pré-requisitos na qual a empresa tenha que possuir para pintura da aeronave junto à ANAC: o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, pode legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificada;
- 15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.6. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.
- 15.7. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.
- 15.8. Durante a prestação do serviço, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço/produto, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas;
- 15.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 15.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.11. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Diretoria do GOA de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

16. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 16.1. A proposta será formalizada conforme estabelecido no **ANEXO 1 – PROPOSTA DO LICITANTE**, e deverá obedecer ao que se segue:
- a) Incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: impostos, taxa administrativa, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste Termo;
 - b) Prazo da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
 - c) Atender as exigências contidas neste Termo e transcritas para o Edital e seus Anexos;
 - d) Conter número da agência bancária, conta corrente e banco para ser efetuado o pagamento;
 - e) O licitante deverá apresentar, também, declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme modelo **ANEXO 2 – DECLARAÇÃO**.

17. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 17.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Declaração falsa;
 - f) Fraude fiscal.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
- 17.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 17.7. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 2% (dois por cento) do valor correspondente do instrumento contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

18.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

18.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A extinção do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo CBMRN, a qualquer tempo.

19.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

20. **DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do descumprimento das obrigações estabelecidas.

21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio de recursos próprios deste CBMRN.

21.2. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/ Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor 2025:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

22.2. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

23. **DOS ANEXOS**

23.1. ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE.

23.2. ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO.

ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE

PROPOSTA DA LICITANTE

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames Editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/200X-SEAD, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo o Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
01		

1. Valor total da proposta: R\$

2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de fornecimento: contado a partir da assinatura e publicação do extrato do Contrato no DOE.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 202 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, por este ato e na melhor forma de direito, **DECLARA**, sob as penas da Lei, haver recebido toda a documentação relativa ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/201X – SEAD, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da Proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação em referência, e ainda que a Empresa se encontra em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias, inexistindo, até a presente data, qualquer fato que lhe impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, **em cumprimento ao contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Cidade (UF), ____ de _____ de 20XX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Raniery Bezerra **AQUINO** - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **RANIERY BEZERRA AQUINO, Soldado QPBM**, em 04/11/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=37369899 e o código CRC **F5206A53**.

Referência: Processo nº 08810193.000100/2025-96

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810193.000100/2025-96

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

1.1. O presente Estudo Técnico destina-se a análise da contratação, de empresa especializada e homologada para Pintura da aeronave de asa fixa BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, visando atender as

especificações do grafismo da aeronave presente na Portaria nº 577 de 26 de Agosto de 2024, no processo SEI nº 08810040.000981/2021-65 (34125398). A necessidade de pintar a aeronave, uma vez que ela possui caracteres visual, completamente diferente do esquema padronizado e condizente com as cores, logomarcas e demais elementos simbólicos do Corpo de Bombeiros, faz com que haja a necessidade de uma adequação de forma metodológica e sistemática às diversas mudanças administrativas e operacionais ocorridas na Corporação, como também promover a padronização estética e funcional da aeronave em consonância com os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, a transparência e o atendimento ao interesse coletivo, visando aumentar a eficiência e legitimidade da atuação do Corpo de Bombeiros junto à sociedade, além de atender às normas de padronização visual estabelecidas pelos órgãos de controle e regulamentação. A pintura institucional também contribui para a transparência da administração pública, ao evidenciar o uso adequado e oficial dos bens públicos, evitando equívocos, uso indevido ou confusão com aeronaves civis. Considerando que a aeronave é empregada em operações críticas, como resgates aeromédicos, combate a incêndios florestais, transporte de equipes especializadas, apoio a desastres naturais, transporte de pacientes de baixa complexidade, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado, sua identificação visual clara é um fator de segurança operacional e de reforço à imagem institucional.

1.2. Atualmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, possui uma aeronave modelo **BEECH AIRCRAFT E-55**, n°de série TE-920, matrícula PT-JLE, adquirida através de uma doação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na qual apresenta característica visual totalmente padronizada com cores de aeronaves civis, impossibilitando a realização de qualquer adequação pra torna-la compatível ao padrão do grafismo do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. A contratação de uma empresa idônea especializada e homologada para Pintura de aeronaves, traria uma presença mais eficiente das ações acima citadas, como também na identificação visual clara e padronizada da aeronave, resguardando o fator da segurança operacional e de reforço à imagem institucional, perante a população.

2. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)**

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas - CIGOA, vem elaborando procedimentos administrativos que torne efetivamente operacional o Grupamento de Operações Aéreas, naquilo que foi posto no item 2 do DFD (Documento de Formalização de Demanda) Id. 34028970 baseando-se no levantamento global de preços e das reais necessidades, soluções e recursos necessários, para atender a necessidade de se adequar a forma metodológica e sistemática às diversas mudanças administrativas e operacionais ocorridas na Corporação.

2.2. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e Iniciativa Estratégica abaixo:

2.3. **Perspectiva:** Gestão Institucional;

2.4. **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;

2.5. **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado;

2.5.1. **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2025;

2.5.2. **Data de publicação no PNCP:** 05/06/2024;

2.5.3. **Id do item no PCA:** 607;

2.5.4. **Classe/Grupo:** 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

2.5.5. **Identificador da futura contratação:** 925541-20/2025.

2.5.6. Segue o print do identificador no Portal Nacional de Contratações Públicas:

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕
607	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	925541-20/2025

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para Pintura de aeronaves.

3.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido nesse ETP, no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas;

3.1.2. A natureza do objeto, dadas suas características, enquadra-se como serviço não contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Inciso XXXIII do art. 6 da Lei 14.133/2021;

3.1.3. A vigência contratual se dará a partir da sua assinatura e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

3.1.4. O prazo estipulado para a entrega do objeto da contratação será de 90 (dias) dias úteis;

3.1.5. A presente contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor preço, visando garantir a legalidade, transparência, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos;

3.1.6. Não será permitido a participação de sociedades em consórcio devido a especificidade do objeto, visando a melhor economicidade para a administração pública.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

3.2. A natureza do objeto exige padronização técnica, de modo que a contratação em partes poderia comprometer a funcionalidade, compatibilidade e segurança do objeto a ser contratado;

3.3. A execução integrada em um único contrato proporciona a economia de escala e maior eficiência na gestão contratual;

3.4. O fracionamento geraria riscos de fragmentação indevida e dificuldades de fiscalização

3.5. A mercado fornecedor demonstra capacidade de atendimento integral ao objeto.

3.6. Após análise da viabilidade técnica e conômica, conclui-se pela opção de não parcelamento da contratação, em conformidade com a lei 14.133/21, por se mostrar a alternativa mais adequada ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Da empresa contratada:

- 3.6.1. A empresa deve ser homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 3.6.2. A empresa deverá ser atender todos os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil-RBAC;
- 3.7. A Empresa tem que possuir homologação para pintura de aeronaves junto à ANAC, com o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de Aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, pode legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificadas.
- 3.8. Pintar toda a aeronave, incluindo toda fuselagem, asas (ailerons, spoilers, flaps, estabilizador horizontal e compensadores, deriva e compensadores, leme e compensador, naceles dos motores, radome, carenagens diversas, trem de pouso do nariz e principais, calafetamento completo da aeronave, pintura dos prefixos, colocação dos placares externos, aplicação de verniz, peso e balanceamento da aeronave. Decapagem química da pintura, inspeção e preparação das superfícies, aplicação de primer, aplicação de tinta de aviação, aplicação de verniz, cura e inspeção final.
- I - Tudo dentro das especificações do grafismo da aeronave presente na Portaria nº 577 de 26 de Agosto de 2024, no processo SEI nº 08810040.000981/2021-65 (34125398).
- 3.8.1. A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;
- 3.9. Será exigida da licitante adjudicatária, como condição para assinatura do instrumento de contrato, a prestação de garantia contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 3.10. Caberá à licitante adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 3.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 3.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.14. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 3.14.1. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- 3.14.2. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- 3.14.3. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.teu.gov.br/>).

Dos requisitos profissionais:

- 3.15. A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;
- 3.16. A qualificação econômico-financeira, será exigido no Termo de Referência nas condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os parágrafos seguintes:
- 3.17. I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.18. II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Das práticas e critérios de sustentabilidade:

- 3.19. A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;
- 3.20. Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;
- 3.21. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 3.22. Adotar prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 3.23. Dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;
- 3.24. Ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;
- 3.25. Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- 3.26. Adotar critérios de sustentabilidade social, se baseando na adoção, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental, definidos pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.
- 3.27. Como critério de sustentabilidade social e econômica será observado na presente contratação o enquadramento no que rege a Lei 14.133/2021 e Lei Complementar Estadual N.º 675, de 06 de novembro de 2020 que Institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte.

Subcontratação:

- 3.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por fornecimento do objeto da presente licitação ser de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

4.2. Considerando a Lei 14. 133/2021, em seu artigo seguinte:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
[...]

4.3. Considerando que nas Minutas de Termos de Referência encontradas no site da Advocacia Geral da União (AGU) não se encontram em seus textos a palavra "**consórcio**", pois se subentende que assim é permitida a participação de consórcio, **salvo vedação** devidamente justificada como, assim afirma, no art. 15 acima citado.

Dessa forma, Justifica-se a **vedação da participação de consórcio neste processo** pelos seguintes motivos:

4.4. Considerando os princípios e objetivos que regem a seleção de propostas para o processo de aquisição de materiais de ocorrências de enchentes, a decisão de vedar a participação de consórcios de empresas deve ser baseada em aspectos que garantam a eficiência, a transparência e a equidade no processo. A seguir, apresentam-se as razões fundamentais para a proibição da participação de consórcios:

Complexidade de Gestão e Coordenação: A gestão de consórcios pode ser mais complexa em comparação com a de empresas individuais. A coordenação entre diferentes entidades pode levar a dificuldades operacionais e de comunicação que afetam a execução do contrato. Em projetos que exigem alta coordenação e entrega pontual, a participação de consórcios pode comprometer a eficiência do processo.

Risco de Fragmentação de Responsabilidade: Em um consórcio, a responsabilidade pelos resultados pode ser diluída entre as empresas participantes. Isso pode gerar dificuldades na definição de responsabilidades específicas e no monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, aumentando o risco de inadimplemento ou falhas na execução do projeto.

Garantia de Comprometimento: A participação de uma única empresa, em vez de um consórcio, pode assegurar um maior comprometimento e estabilidade no fornecimento de produtos ou serviços. A empresa individual assume plena responsabilidade pela execução do contrato, o que pode levar a um maior empenho em cumprir os requisitos estabelecidos.

Simplificação do Processo Licitatório: A vedação de consórcios simplifica o processo de avaliação e adjudicação das propostas. Isso permite uma análise mais direta e objetiva das capacidades técnicas e financeiras de cada proponente, reduzindo a necessidade de verificar complexas estruturas de consórcio e os riscos associados.

Evita Conflitos de Interesse: A participação de consórcios pode, ocasionalmente, gerar situações de conflito de interesse ou práticas que não são transparentes. A vedação ajuda a evitar tais conflitos e a assegurar que todas as partes envolvidas no processo sejam tratadas de forma equitativa e com integridade.

4.5. Em vista dos pontos mencionados, a vedação à participação de consórcios de empresas visa garantir a integridade e a eficiência do processo de aquisição dos objetos que auxiliem no atendimento à ocorrências de enchentes, promovendo a responsabilização direta e a simplificação do gerenciamento. Essa abordagem contribuirá para a realização bem-sucedida do projeto e para o atendimento dos objetivos estabelecidos.

4.6. Não será permitido a subcontratação do objeto desta licitação.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido de forma não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra e executada por empresa especializada.

5.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Valor de Referência da Pintura
1	Contratação de empresa especializada homologada pela ANAC para Pintura da aeronave de asa fixa BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	UND.	R\$ 150.000,00

Os valores estimados consubstanciam uma estimativa por meio de proposta recebida pelas empresas OTON PARTA MECÂNICA, MAJX MANUTENÇÃO AERONAUTICA JOSÉ GURUPI e PRIMER AIR PINTURA E DESIGN.

6. 639ARÉA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi solicitada pelo Setor Aéreo do GOA, através do servidor Josenildo **ACIOLI** Bento - Cel. QOCBM RR, **Presidente da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRN (CIGOA)**, matrícula nº 112.783-7, responsável do setor acima mencionado.

7. CONTATO

E-MAIL	TELEFONE	RESPONSÁVEL
aciolibm@gmail.com	(84) 9 9980-4641	Josenildo Acio li Bento

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esse objeto não há contratações correlatas específicas que sejam dependentes deste processo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Dentre as ações necessárias a serem adotadas, está a celeridade processual, para que a presente contratação surta seus efeitos de forma célere, haja vista que o contrato de manutenção 44/2025 em situação vigente, não cobre o serviço de pintura da respectiva aeronave.

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, uma vez que por sua natureza, independe de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, visto já haver servidores com a qualificação necessária para os trâmites.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As atividades de Pintura de Aeronaves podem resultar em diversos impactos ambientais, em virtude da produção gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global. Além disso, a prestação regular dos serviços pode demandar a utilização de recursos naturais, como água e energia elétrica, para o funcionamento de equipamentos e instalações.

Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs)

As tintas e solventes utilizados geralmente contêm COVs, que evaporam durante a aplicação e secagem, contribuindo para a poluição atmosférica e formação de ozônio troposférico (smog).

Podem afetar a saúde dos trabalhadores e da população ao redor se não houver controle adequado.

Geração de Resíduos Perigosos

O processo de pintura gera resíduos como:

- I - Embalagens contaminadas;
- II - Filtros usados em cabines de pintura;
- III - Resíduos de tinta, solventes e lixas.
- IV - Esses resíduos são classificados como perigosos e exigem descarte adequado conforme a **Resolução CONAMA nº 358/2005** e a **ABNT NBR 10004**.
- V - Contaminação do Solo e da Água em caso de descarte ou vazamento inadequado de resíduos líquidos, há risco de infiltração no solo ou escoamento para corpos hídricos, contaminando o meio ambiente e os lençóis freáticos.
- VI - Poluição Atmosférica por Partículas durante o lixamento da superfície da aeronave ou aplicação de tinta por pulverização, micropartículas podem ser lançadas no ar, exigindo sistemas de exaustão com filtros adequados nas cabines de pintura.
- VII - Ruído no uso de equipamentos de lixamento, jateamento ou pintura, podendo gerar níveis de ruído que impactam o ambiente de trabalho e vizinhança.

O consumo destes recursos pode acarretar impactos diretos e indiretos no meio ambiente, especialmente se não forem empregados de maneira eficiente. Contudo, deverão ser adotados durante a execução dos serviços boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

- O uso adequado e racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme disposto na legislação vigente e em disposições adotadas pelas Contratantes.
- As normas e diretrizes de sustentabilidade do meio ambiente, tendo-as como critérios para a contratação, bem como possuir as certificações necessárias para a preservação ambiental, emitida pelos órgãos oficiais (como por exemplo o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, Ministério do Meio Ambiente), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos.
- Os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- Para a aquisição dos produtos, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, as empresas deverão apresentar para a habilitação jurídica o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;
- Recolher os materiais utilizados e/ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, conforme enquadramento do Guia nacional de contratações sustentáveis – setembro 2023.

As contratadas adotarão, ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento, quando couber:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar as Resoluções CONAMA nº 393/2007, nº 397/2008, nº 410/2009 e nº 430/2011, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;
- Deverá ser solicitado ao fornecedor do insumo, sempre que possível, declaração que ateste a consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber: soluções e tecnologias mais sustentáveis, como a utilização de biocombustíveis de aviação e investimento em projetos de compensação de carbono.

11. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES/ALTERNATIVAS

11.1. Sobre o assunto, informamos que a contratação ora pretendida pelo CBMRN, no objetivo de poder pintar o avião, visando atender as especificações do grafismo da aeronave presente na Portaria nº 577 de 26 de Agosto de 2024, no processo SEI nº 08810040.000981/2021-65 (34125398), de acordo com a necessidade do GOA, o quadro abaixo, mostra o cenário de soluções, identificando a melhor solução para a caracterização da aeronave BEECH AIRCRAFT, E-55.

11.2. Tendo em vista a complexidade do objeto, optou-se pela realização de consulta com outros órgãos e profissionais da área, com vistas a obter do mercado as possíveis soluções para atendimento dessa demanda, respeitando a economicidade, princípio da administração pública, buscando minimizar os custos e maximizar os benefícios, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. resultado da consulta, foram identificadas as seguintes soluções:

Identificação das soluções/alternativas

Ordem	Descrição da solução (ou cenário)
1	Pintura da aeronave incluindo uso de tinta apropriada e homologada para aviação.
2	Adesivagem da aeronave com material apropriado e homologado.
3	Pintura da aeronave na Base Aérea de Natal - BANT, através de parceria e ou no Hangar do GOA.

• Importante destacar que o objeto em questão, conforme a necessidade do CBMRN, pra colocar o uso do grafismo nas aeronaves do Grupamento de Operações Aérea - GOA. O serviço a ser executado inclui a pintura total da aeronave, incluindo toda fuselagem, asas (ailerons, spoilers, flaps, estabilizador horizontal e compensadores, deriva e compensadores, leme e compensador, naceles dos motores, radome, carenagens diversas, trem de pouso do nariz e principais, calafetamento completo da aeronave, pintura dos prefixos, colocação dos placares externos, aplicação de verniz, peso e balanceamento da aeronave. Decapagem química da pintura, inspeção e preparação das superfícies, aplicação de primer, aplicação de tinta de aviação, aplicação de verniz, cura e inspeção final.

Pintura da aeronave

- 11.3. Alta durabilidade (geralmente entre 5 a 10 anos), suporta bem intempéries, radiação UV e operações intensivas.
- 11.4. Pode adicionar mais peso à aeronave (dependendo da quantidade de camadas), permitindo controle mais preciso da aplicação em camadas finas.
- 11.5. Custo inicial mais elevado, incluindo também preparação da superfície, remoção de tinta antiga, cabines especiais, materiais aeronáuticos homologados.
- 11.6. Processo demorado (pode levar de 1 a 3 meses, dependendo da complexidade), envolvendo preparação, aplicação em camadas, cura e inspeções.
- 11.7. Permite inspeções visuais mais fáceis da fuselagem, trincas, corrosão, entre outros, tornando mais resistente a produtos de limpeza aeronáuticos.
- 11.8. Deve seguir normas aeronáuticas e ser realizada por **oficina homologada pela ANAC**, incluindo uso de tintas aprovadas para aviação (resistência química, UV, etc.).
- 11.9. Acabamento superior, aparência mais uniforme e profissional, ideal para padrões institucionais permanentes (como a identidade visual de um Corpo de Bombeiros).

Adesivagem da aeronave

- 11.10. Menor durabilidade (3 a 5 anos, dependendo da qualidade do vinil e exposição), podendo descolar, desbotar ou trincar com o tempo, especialmente sob alta temperatura e pressão.
- 11.11. Adiciona pouco peso, mas o acúmulo de vinil pode ser significativo em grandes áreas, não podendo ser aplicado em áreas críticas como flaps, slats ou entradas de ar, por questões de segurança.
- 11.12. Custo mais baixo para instalação, porém, menor vida útil podendo exigir reposição mais frequente (custo total pode se igualar a longo prazo).
- 11.13. Aplicação mais rápida (pode ser feita em poucos dias), ideal para mudanças temporárias ou campanhas institucionais.
- 11.14. Pode dificultar inspeções visuais em áreas cobertas, com riscos de formação de bolhas, descolamento ou acúmulo de umidade entre o adesivo e a estrutura.
- 11.15. Pode ser permitida, desde que **não afete superfícies móveis ou críticas, podendo** ser aprovada pela ANAC, caso envolva alterações na inscrição da matrícula ou na marca visual permanente.
- 11.16. Permite personalizações rápidas e reversíveis, sendo ideal pra campanhas temporárias ou branding provisório.

Pintura da aeronave na Base Aérea de Natal - BANT, através de parceria e ou no Hangar do GOA.

11.17. Foi colocado essa situação como opção buscando mais economia, segurança e eficiência, utilizando a estrutura física e especializada da Força Aérea Brasileira - FAB, junto Base Aérea de Natal - BANT, ou o da estrutura técnica da FAB/BANTE, realizando a intervenção no hangar do Grupamento de Operações Aérea - GOA e o CBMRN entraria com todo material para o serviço de pintura.

11.18. Através de pesquisa junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, foi verificado que o hangar do GOA não possui a mínima estrutura para a realização de serviço de pintura simples e total de uma aeronave. A estrutura tem que possuir homologação junto à ANAC com o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de Aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, conforme Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, pode legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificadas.

11.19. Importante destacar que serviços de pintura de aeronaves na Força Aérea - FAB, são realizados nos Parques Aeronáuticos do PAMA-LS, PAMA-SP e PAMA-GA, a Base Aérea de Natal - BANT, local onde o GOA fica baseado, não realiza esse tipo de serviço.

11.20. Aeronaves dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, possuem registro civil e são regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Órgãos militares federais não podem atuar como prestadores de serviços para entes civis ou estaduais, salvo em hipóteses excepcionais, formalizadas por convênios ou instrumentos de cooperação técnica, e desde que não envolvam aeronaves com matrícula civil prefixos PT-, PR-, PU-, entre outros, (que é o caso da aeronave do CBMRN), além de que as organizações de manutenção da FAB não são homologadas pela ANAC como Oficinas de Manutenção Aeronáutica (OMA), conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC 145. Portanto, não estão autorizadas a executar, certificar ou emitir documentação válida sobre intervenções realizadas em aeronaves civis, inclusive as pertencentes aos Corpos de Bombeiros ou às Polícias Militares, ainda que empregadas em missões públicas. A FAB não pode emitir os certificados de liberação para retorno ao serviço (CRS) exigidos pela ANAC após serviços como pintura, o que inviabiliza a reintegração da aeronave civil à operação legal.

11.21. Conclusão: O serviço de pintura na aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, junto a uma equipe técnica da FAB, realizando a intervenção na BANT, e nos PAMAS (LS, SP e GA), como também no hangar do GOA, se torna totalmente inviável.

Análise comparativa das soluções/alternativas

I - Como forma de resumir e facilitar a escolha da solução, apresentamos abaixo o quadro comparativo de requisitos entre as soluções identificadas.

Critério	Pintura	Adesivagem
Durabilidade longa	Sim	Não
Baixo custo inicial	Não	Sim
Mudança temporária	Não	Sim
Aeronave oficial/pública	Recomendado	Só se for temporário
Homologação ANAC obrigatória	Sim	Depende da área aplicada

Registro da solução considerada viável

Conforme disposto na situação acima, a Pintura da aeronave BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, através de empresa homologada para pintura de aeronaves junto à ANAC, com o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de Aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, podendo legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificadas, é sem dúvida a melhor alternativa, sendo a única forma de atingir o objetivo, que é a pintura total da aeronave incluindo as superfícies primária e secundárias, na qual o uso de adesivo nessas superfícies não é permitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Tipo de Superfície	Nome
Primária	Aileron
Primária	Elevador
Primária	Leme
Secundária	Flap
Secundária	Slat
Secundária	Spoiler
Secundária	Trim Tab

12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

12.1. Considerando a especificidade da aeronave, e a complexidade do objeto, conforme as exposições acima, verifica-se que a solução mais viável consiste na contratação de **Empresa especializada e homologada pela ANAC, para pintura de aeronaves** com o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de Aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, podendo legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificadas.

12.2. Frise-se que a presente solução oferece um custo um pouco mais elevado, devido o procedimento de pintura ser mais complexo, divididos em várias etapas (remoção da tinta, tratamento de corrosão, aplicação de primer, aplicação da tinta, inspeção final, peso e balanceamento e documentação), porém, a durabilidade da tinta é muito maior e mais seguro, tornando-se mais rentável a longo prazo.

12.3. Importante destacar que o uso de adesivagem em avião, não é permitido a aplicação nas superfícies primarias e secundárias das mesmas, comprometendo a aplicação do grafismo da aeronave.

12.4. A não contratação desse serviço, não só comprometeria a necessidade de adequação de forma metodológica e sistemática às diversas mudanças administrativas e operacionais do CBMRN, conforme a portaria nº 577 de 26 de Agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a padronização da codificação e o grafismo dos veículos e aeronaves pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) e outras providências, como também a identificação visual das cores operacional da instituição, reforçando e preservando a imagem da corporação perante a população, uma vez que o emprego da aeronave tem caráter estritamente a resgates aeromédicos, combate a incêndios florestais, transporte de equipes especializadas, apoio a desastres naturais, transporte de pacientes de baixa complexidade, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A compra do insumo mostra-se viável para atender adequadamente às demandas formuladas e as diretrizes normativas.

13.2. Outrossim, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação de empresa para fornecimento.

13.3. Outro modo, observa-se tratar-se de bens considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

13.4. Com isso, almeja-se preservar o pleno funcionamento da aeronave pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para cumprimento das operações, seja no transporte de militares da corporação em determinadas missões que necessite de uma maior urgência, transporte de materiais que a corporação utiliza em suas atividades fins, transporte de enfermos de pequena e média intensidade, onde não necessite a utilização de maca, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado, transporte do pessoal da Proteção e Defesa Civil com muito mais eficiência em suas missões, entre outras.

14. ADEQUAÇÃO LEGAL DA SOLUÇÃO

14.1. A partir das pesquisas, e, por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, configurando a licitação, através de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A empresa contratada deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pelo gestor e fiscal do Contrato;

14.2. Ademais, tratando-se de contratação do âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, além da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a mesma também é regida pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.

15. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

15.1. Conforme documentos basilares desta contratação, a implementação da solução seguirá os procedimentos dos instrumentos de planejamento (incluindo a implementação das ações preventivas identificadas nas análises de riscos), e das normas que regulam a produção, distribuição e comercialização dos produtos que são utilizados em pintura de aeronaves no Brasil.

15.2. Ademais, a implementação da solução seguirá o modelo de execução do objeto descrito no Termo de Referência, após regular a instrumentalização contratual, através da mediação técnica dos servidores do Setor do GOA - Grupamento de Operações Aérea do CBMRN e da Empresa contratada, atendendo ao Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de Aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção.

16. IMPACTOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação de empresa especializada para a pintura da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, TE-920, matrícula PT-JLE, proporcionará diversos impactos positivos e benefícios diretos à Administração Pública, especialmente no que tange à eficiência operacional, à preservação patrimonial e à valorização da imagem institucional.

16.2. Os principais impactos e benefícios a serem alcançados com a execução deste serviço são:

- I - Padronização Visual e Identificação Imediata da Aeronave: A aplicação dos grafismos e cores institucionais contribui para a identificação visual rápida da aeronave como pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, facilitando sua distinção em operações aéreas, em solo e perante a população.
- II - Conformidade com Regulamentações Aeronáuticas: A pintura realizada por empresa homologada assegura o cumprimento das normas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em especial no que se refere ao RBAC 43 e RBAC 91, garantindo segurança e legalidade à operação da aeronave.
- III - Aumento da Vida Útil da Aeronave: A pintura técnica contribui para a proteção da estrutura da aeronave contra agentes corrosivos, umidade e intempéries, reduzindo o desgaste prematuro e prolongando sua vida útil.

IV - Aprimoramento da Imagem Institucional: A aparência adequada e padronizada da aeronave fortalece a credibilidade da corporação, transmitindo à sociedade uma imagem de organização, profissionalismo e respeito ao patrimônio público.

V - Eficiência e Racionalização de Recursos: A contratação de empresa qualificada evita retrabalhos, desperdícios de material e falhas técnicas, promovendo economia de recursos públicos e maior eficiência na prestação do serviço.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

17.1. Dentre os resultados pretendidos da presente contratação, observando o atendimento das demandas às quais a aeronave será destinada nas ações aéreas desenvolvidas pelo GOA, atendendo assim, às competências legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

17.2. Em termos de economicidade, ao optar pela terceirização do serviço com empresa habilitada e experiente no setor aeronáutico, uma vez que o Grupamento de Operações Aérea - GOA, não possui em seu efetivo, mecânicos habilitados para executar o serviço da pintura da aeronave, como também o hangar do GOA não possui estrutura e homologação pra esse serviço. Assim evita-se a aquisição de equipamentos específicos, insumos de alto custo e a capacitação pontual de servidores para uma demanda eventual, o que resultaria em gasto desproporcional e pouco eficiente.

17.3. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, a execução da pintura por empresa externa é a única alternativa, pois, como foi dito no parágrafo acima, o CBMRN não possui militares para esse serviço, sendo assim, permite que o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar permaneça dedicado às atividades finalísticas da corporação.

17.4. Em termos de aproveitamento dos recursos materiais, como a corporação não possui técnico para tal serviço, evita-se a destinação inadequada de materiais e insumos não compatíveis com os padrões exigidos na aviação civil. O serviço contratado já inclui o fornecimento de materiais homologados, compatíveis com a estrutura da aeronave e adequados aos requisitos de segurança e durabilidade.

17.5. Em termos da racionalização dos recursos financeiros, a contratação direta de uma empresa especializada reduz riscos de falhas técnicas, retrabalhos e custos futuros com manutenção corretiva decorrente de aplicação inadequada. Além disso, a realização do serviço em prazo reduzido minimiza o tempo de indisponibilidade da aeronave, evitando prejuízos operacionais.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conforme descrito nos Itens 14 a 20 do presente ETP, foram identificadas, comparadas e analisadas as alternativas/soluções para o objeto em apreço, registrando qual dela é considerada mais viável.

Após, foi justificada de forma técnica e econômica a solução a ser contratada, demonstrando sua viabilidade, adequação legal e o plano de implementação da solução, bem como os impactos, benefícios e resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Neste sentido, a partir dos itens pormenorizados acima, conclui-se que a contratação é compatível e atende a necessidade apresentada pelo GOA - CBMRN, está em conformidade com a legislação vigente, é e vantajosa para a Administração, na relação custo-benefício.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando ser o primeiro contrato, conforme Item 4, o valor para contratação solicitada é estimado.

Para fins de planejamento, o valor obtido foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o período de 03 (três) meses. Com base nos preços referenciais na pesquisa de preço, conforme Id. 35003166, Id. 35003413 e Id. 35191466 nesse ETP.

Afim de obter os preços atualizados e compatíveis, foram selecionadas as três empresas em execução ou concluídas para um período de 3 (três) meses, consoante com o Art. 23, § 1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Cotação	Empresa	Porte	Valor Unitário
1 -	OTON PARTA MECÂNICA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 120.000,00
2 -	MANUTENÇÃO AERONAUTICA JOSÉ GURUPI	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 140.000,00
3 -	PRIMER AIR PINTURA E DESIGN	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 190.000,00

1	2	3	Total	Média
R\$ 120.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 150.000,00

Memória de Cálculo

(A) Média aritmética das três propostas 3 meses, (B) Primeira proposta, (C) Segunda proposta, (D) Terceira proposta.

$$A = (B + C + D)/3 = (X + Y + Z)/3 = W/3 = (120.000,00+140.000,00+190.000,00)/3 = 450.000,00/3 = 150.000,00$$

AERONAVE	DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO 90 DIAS
1	PT-JLE	R\$ 150.000,00

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por meio de recursos próprios do Fundo Especial de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM - CBMRN).

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

À vista do disposto, e, por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, e que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Órgão, é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de contratação de empresa especializada e homologada na pintura da aeronave de asa fixa **BEECH AIRCRAFT E-55**, TE-920, matrícula PT-JLE.

A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados comuns, nos termos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

Cumprir destacar ainda, que tal decisão baseia-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes ao objeto visando ao atendimento ao interesse público. Assim, a empresa deverá ter sede em âmbito nacional, para atender a demanda a ser contratada com padrões de qualidade e segurança, em todo o período de vigência do do contrato, que é de 03 (três) meses.

A contratação em tela traz complexidade a sua execução, logo, se faz necessária a exigência de garantia contratual para assegurar que o poder público não terá grandes prejuízos caso a demanda contratada não seja executada como o previsto.

O Critério de julgamento adotado será o menor preço, a ser estabelecido no edital visando a competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos. Quanto ao modo de disputa, será aberto, por meio do qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Após a realização da licitação, será formalizado o Contrato com empresa vencedora do certame e contato com o responsável. Os fiscais do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar o início dos serviços contratados.

21. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão de início da prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, tão logo seja concluída a licitação, considerando que não existe contrato em vigência, é o primeiro processo para esse objeto, e o órgão encontra-se sem o devido fornecimento.

22. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - Classificação Funcional Programática/ Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;

II - Elemento de despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos;

III - Fonte de Recursos: 759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);

23. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional na previsão constante no Plano de Contratações Anual de 2025, registrado no ComprasGov, constante no link <https://pncp.gov.br/app/pca/04994771000100/2025>, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, garantindo o planejamento adequado e o cumprimento das exigências legais.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de Planejamento do **CIGOA**, instituída pela Portaria nº 561, de 15 de Abril de 2024, publicada no BGCB nº 063, em 04 de Abril de 2024, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos.

25. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Quartel em Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Josenildo **ACIOLI** Bento - Cel. QOEM RR BM

Presidente da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRN (CIGOA)

(assinado eletronicamente)

Paulo **ROGÉRIO** Andrade Lima - Cel. QOEM RR BM

Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas - CIGOA

(assinado eletronicamente)

Greenfell Cardoso Filho - 2º Sgt QPPM

Membro da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRN (CIGOA)



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO ACIOLI BENTO**, Coronel **QORR BM**, em 04/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GREENFELL CARDOSO FILHO**, 2º Sargento **PM**, em 04/11/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO DE ANDRADE LIMA**, Coronel **QORR BM**, em 04/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=37107761 e o código CRC **5024A984**.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810193.000100/2025-96

Unidade Gestora: CGEC/DLOF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAL
HOMOLOGADA EM PINTURA DE AERONAV
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GR
NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBI
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A
..... na forma**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Senhor(a) Coronel QOCBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e anexos do processo nº 08810193.000100/2024-96, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação deverá ser executada por empresa especializada e e homologada para Pintura de aeronaves, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Valor de Referência da Pintura
1	Contratação de empresa especializada homologada pela ANAC para Pintura da aeronave de asa fixa BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	UND.	R\$ 150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do CONTRATADO;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da entrega da aeronáve ao CONTRATADO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, em tempo igual, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

2.10. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.10.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.10.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.10.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.10.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.10.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.10.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.11. A execução do Contrato dar-se-á de forma não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

3.2. A prestação dos serviços iniciar-se-á após a publicação, por extrato, deste contrato na imprensa oficial do Estado. O serviço contratado deverá ser executado conforme itens abaixo, em consonância ao Termo de Referência:

- I - Preparar um alinhamento técnico, para criar um cronograma conforme o que foi aprovado no Termo de Referência e no contrato;
- II - A aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, objeto do presente certame, encontra-se fora de sua base, atualmente em processo de manutenção preventiva e corretiva conforme o Programa Recomendado de Manutenção da Fabricante, no município de Goiânia/GO.
- III - Fica estabelecido que a empresa vencedora será responsável por todas as despesas necessárias ao deslocamento da aeronave até as suas instalações, incluindo:

Custos de combustível;

Custos de deslocamento do piloto;

Demais despesas correlatas, se houver...

IV - A medida visa garantir a plena execução dos serviços de pintura contratados, sem ônus adicional ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

V - A entrega de toda documentação (diário de bordo, mapa de componentes, certificado de matrícula, certificado de aeronavegabilidade, licença de estação, seguro de reta, manual de voo ou suplemento de voo, ficha de diretrizes de aeronavegabilidade - DA e ficha de certificado de conformidade - CoC, caderneta de célula, caderneta de motores e cadernetas de hélices) junto a oficina, será feita após o término da Revisão Preventiva e Corretiva na Empresa OTON PARTS MANUTENÇÃO DE AERONAVES em Goiânia/GO;

VI - Com o avião na oficina a equipe técnica irá preparar a Aeronave para início dos serviços: Desmontagem de partes móveis e componentes que possam interferir na pintura quando necessária, decapagem ou lixamento técnico, conforme método aprovado, tratamento das superfícies com aplicação de primers e selantes apropriados;

VII - Aplicação da pintura em camadas a base (primer), tinta de acabamento JET GLO e verniz protetor, respeitando o padrão técnico da ANAC e a identidade visual do CBMRN, conforme layout da figura da aeronave, na Portaria do Grafismo;

VIII - Inspeção e controle de qualidade;

IX - Realização de inspeção final por técnico responsável, com emissão de laudo de qualidade e conformidade com o projeto gráfico aprovado;

X - Validação do serviço por representante designado pelo CBMRN - GOA, com emissão de Termo de Aceite Técnico;

XI - Entrega formal com apresentação de documentação exigida pela ANAC e demais órgãos competente;

XII - Entrega da aeronave com o serviço finalizado, limpa, inspecionada e em condições de operação;

XIII - O prazo máximo para a execução completa do serviço será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da aeronave pela empresa contratada;

XIV - Garantia do serviço, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de aplicação, deslocamento, descascamento ou alteração de cor, desde que respeitadas as condições normais de uso e manutenção da aeronave.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4. A aceitação dar-se a mediante verificação, pelo fiscal do Contrato, de que o serviço de pintura da aeronave BEECH AIRCRAFT E55 - BARON, atenda rigorosamente as especificações contidas neste documento, no Edital, no Contrato, nos Pré-requisitos na qual a empresa tenha que possuir para pintura da aeronave junto à ANAC: o Certificado de Aprovação (CA) ou um Certificado de Autorização de Operação (COA), que inclui a atividade de pintura de aeronaves em sua documentação, como também possuir homologação da aeronave BEECH AIRCRAFT E55, conforme a RBHA 145, que mensura a pintura de aeronave como atividade de manutenção, na qual, **somente uma Organização de Manutenção (OM) certificada sob o RBAC 145, com autorização específica nas suas Especificações Operativas**, pode legalmente realizar serviços de pintura em aeronaves certificada;

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.8. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato;

3.9. Durante a prestação do serviço, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço/produto, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas;

3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.12. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Diretoria do GOA de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para o período de 03 (três) meses;

5.2. Frise-se que o valor supracitado poderá ser alterado através da Pesquisa Mercadológica elaborada pelo Setor CPIP, em momento oportuno da tramitação;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.9. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.10. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer J1-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar a aeronave Beech Aircraft E55 – Baron dentro do prazo e condições estabelecidos no cronograma de execução, devidamente preparada para o recebimento dos serviços de pintura, inclusive com a remoção de itens ou equipamentos que, por razões técnicas, não possam permanecer durante o procedimento, quando aplicável;

8.2. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas necessárias à execução do serviço, inclusive manuais, especificações do fabricante, esquemas de pintura, cores e logomarcas oficiais a serem aplicadas, respeitando a padronização institucional;

8.3. Designar servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços prestados, zelando pela observância das cláusulas contratuais, normas de segurança e qualidade, conforme previsto na Lei n. 14.133/21.;

8.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a verificação da perfeita execução e conformidade com as especificações técnicas;

8.5. Comunicar à Contratada, formalmente e com antecedência razoável, quaisquer ocorrências que possam impactar o cronograma de execução dos serviços, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes;

8.6. Fornecer condições adequadas de acesso, quando aplicável, às suas instalações, para fins de vistoria, retirada ou entrega da aeronave, garantindo a segurança operacional e patrimonial;

- 8.7. Exercer as demais competências que lhe couberem, zelando pela boa execução contratual e cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.9. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 8.10. Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações contratuais;
- 8.11. Exercer permanente fiscalização do fornecimento, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta e o Contrato.
- 8.14. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 8.15. Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei n. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de pintura da aeronave Beech Aircraft E55 – Baron em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, as especificações do fabricante da aeronave e os requisitos de segurança operacional estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes;
- 9.2. Possuir, durante toda a vigência do contrato, Certificado de Aprovação (CA) ou Certificado de Autorização de Operação (COA), emitido pela ANAC, com autorização específica para a atividade de pintura de aeronaves e homologação para a aeronave objeto do serviço, de acordo com o RBAC 145;
- 9.3. Manter atualizadas e disponíveis, para eventual fiscalização do Contratante, todas as licenças, certificações, autorizações e registros exigidos para a execução dos serviços;
- 9.4. Fornecer mão de obra qualificada, treinada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, bem como disponibilizar as ferramentas, materiais, equipamentos e instalações adequados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis;
- 9.5. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para a preservação da integridade física da aeronave, responsabilizando-se por eventuais danos causados por negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- 9.6. Arcar com as despesas necessárias ao deslocamento da aeronave até as suas instalações, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do TERMO DE REFERÊNCIA Id. 35212568, item 10.1.6;
- 9.7. Elaborar e entregar ao Contratante, ao final da execução dos serviços, toda a documentação técnica pertinente, incluindo relatórios, registros fotográficos, fichas de controle de materiais utilizados, Certificado de Liberação para Serviço (CRS) ou equivalente, quando aplicável, conforme regulamentação vigente;
- 9.8. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento, fiscalização e inspeção dos serviços pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de servidores designados, sem prejuízo da responsabilidade integral pela qualidade e segurança dos trabalhos executados;
- 9.9. Arcar com todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CBMRN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - IV - Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio de recursos próprios deste CBMRN.

14.2. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/ Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor 2025:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A presente contratação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos servidores: 2º TEN QOEM Helder Moreira de Oliveira **Segundo**, matrícula nº 241.689-1, para exercer a função de Gestor do Contrato, o 2º TEN QOEM **Carlos Humberto Alves** Bezerra Filho, matrícula 241.541-0, para exercer a função de Gestor Suplente, o 2º TEN QOEM 2º TEN QOEM **Emanuelle** Vale de Souza, matrícula nº 220.557-2, para exercer a função de fiscal titular do Contrato e o 2º TEN QOEM Felipe Augusto **Novaes** da Silva, matrícula nº 2241.554-5, para exercer a função de fiscal suplente ambos em exercício no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com atribuições específicas, devidamente designado(s) pelo titular desta pasta de governo, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, na Portaria 551 (35421371).

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações referente ao serviço e apresentar todos os registros nas respectivas cadernetas da aeronave e em outros documentos obrigatórios que fazem parte da documentação obrigatória do avião.

15.4. Todas as diretivas técnicas a serem incorporadas deverão ser submetidas ao **CONTRATANTE** para aprovação.

15.5. Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº 14.133/21, atualizada, no que couber.

15.6. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, a minuta de Contrato e Proposta de preços da **CONTRATADA**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1)

CPF nº:

2)

CPF nº:

(assinado eletronicamente)

Raniery Bezerra **AQUINO** - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **RANIERY BEZERRA AQUINO, Soldado QPBM**, em 05/11/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 código verificador **37461213** e o código CRC **FD83CA17**.

Referência: Processo nº 08810193.000100/2025-96

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Processo Administrativo: 08810193.000100/2025-96.

Pregão Eletrônico: 90.142/25

Objeto: Contratação de empresa especializada no prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluídos eventuais aquisições de peças para reposição, recarga de gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos equipamentos instalados nas Unidades Bombeiros Militares (UBM's) situadas na capital e região metropolitana.

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.142/2025**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Contratação de empresa especializada homologada pela ANAC para Pintura da aeronave de asa fixa BEECH AIRCRAFT, E55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2025.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

^[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.